

Portaria nº 144, de 02 de agosto de 2021.

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor Wilmar Soares da Silva”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020036663,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao servidor **Wilmar Soares Da Silva**, CPF 413.513.391-68, matrícula 6405, do cargo de **Auxiliar de Serviços e Recuperação de Vias Públicas, classe/referência P1401A120**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

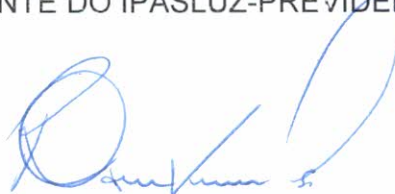
II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 16.325,64 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e os proventos mensais em R\$ 1.360,47 (um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

III - O cálculo se deu na proporção de 100% (cem por cento) da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.360,47 (um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), composta pelo vencimento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); quinquênio de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 155,97 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012.

IV - Será devido ao aposentado o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70//2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente